

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 016/2020
DATA: 23/03/2020
ATUALIZAÇÃO: 23/05/2022

ASSUNTO:	COVID-19: Serviços prisionais e tutelares
PALAVRAS-CHAVE:	Serviços prisionais e tutelares, reclusos/jovens, profissionais dos serviços prisionais, caso suspeito, caso confirmado, medidas de prevenção, COVID-19
PARA:	Profissionais do sistema de saúde e dos serviços prisionais e tutelares
CONTACTOS:	Programa Nacional de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos: ppcira@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Uso de máscaras• Apresentação de Certificado Digital COVID da EU• Testes de diagnóstico de SARS-CoV-2
------------------------	---

Face à evolução epidemiológica da COVID 19 em Portugal e à legislação em vigor¹, tendo sempre por base o princípio da precaução, propõe-se a atualização das medidas de saúde pública a aplicar nos serviços prisionais e tutelares do território o nacional continental.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte orientação:

Medidas de prevenção em serviços prisionais e tutelares

1. Cada estabelecimento dos serviços prisionais e tutelares deve atualizar e divulgar o Plano de Contingência específico para o SARS-Cov-2.
2. De forma a minimizar o risco de transmissão de SARS-CoV-2 nos estabelecimentos dos serviços prisionais e tutelares, deve ser aplicado a cada recluso que ingresse no sistema, um plano de testagem nos termos da Norma n.º 019/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), bem como deve ser verificada a existência de Certificado Digital COVID da UE, podendo ser determinado o isolamento nos casos previstos na Norma n.º 004/2020 da DGS.
3. Em caso de suspeita de surto ou contacto de risco com caso positivo SARS-CoV-2, o responsável máximo do estabelecimento ou serviço, ou o Diretor-Geral de Reinserção e

¹ A atualização da presente orientação teve em conta o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022 e no Decreto-Lei n.º 30-E/2022, ambos de 21 de abril de 2022, sem prejuízo de outras disposições normativas que venham regulamentar esta matéria.

Serviços Prisionais, por despacho, pode, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, determinar a realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional e demais trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços externos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) afetos ao estabelecimento prisional que, no exercício das suas funções e por causa delas, acedam a outros locais ou neles permaneçam a propósito do transporte e guarda de reclusos, designadamente em unidades de saúde e tribunais, aos reclusos/internados, com mais de 12 anos, designadamente nas unidades orgânicas nos estabelecimentos prisionais, e aos visitantes.

4. As entradas e saídas nestes estabelecimentos, sempre que exequível, devem ter limites temporais desfasados, circuitos próprios e separados com reforço da vigilância dos diversos espaços, evitando a aglomeração de pessoas e a formação de filas, no interior e à entrada dos estabelecimentos, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento, bem como dos pontos de estrangulamento de passagem.
5. As visitas aos reclusos devem abster-se de se deslocar aos estabelecimentos dos serviços prisionais e tutelares nos casos em que apresentem sintomatologia compatível com COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS, ou nas situações em que tenham sido contacto com exposição de alto risco, nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS.
6. Os estabelecimentos devem criar condições para que as visitas aos reclusos decorram, preferencialmente, em espaço arejado.
7. A utilização, de forma adequada, de máscara facial é recomendada, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS, a qualquer pessoa com idade superior a 10 anos sempre que se encontre em ambientes fechados, esteja em contacto com pessoas mais vulneráveis, ou, no contexto de pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave², sempre que em situação de risco aumentado de exposição, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição.
8. Os estabelecimentos devem disponibilizar máscara cirúrgica para todos os visitantes, caso o visitante não seja portador de uma máscara cirúrgica.

² Norma n.º 004/2020 da DGS

9. Reforçar as boas práticas de lavagem frequente das mãos, com água e sabão, bem como reforçar as boas práticas de etiqueta respiratória.
10. Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos³ localizados em locais convenientes e acessíveis, associados a uma informação incentivadora e explicativa.
11. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as áreas e superfícies² do estabelecimento, especialmente as que são tocadas frequentemente (por exemplo, maçanetas, torneiras e interruptores), com a utilização de produtos adequados.
12. Assegurar uma boa ventilação dos espaços interiores, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).⁴

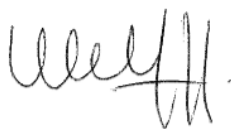
Procedimentos perante caso suspeito (possível ou provável) ou caso confirmado

13. A abordagem de pessoas (trabalhadores, reclusos ou presadores de serviço) com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 é efetuada através da adoção das medidas constantes na Norma n.º 004/2020 da DGS, com as necessárias adaptações.
14. Os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional e os demais trabalhadores e prestadores de serviços da DGRSP afetos ao estabelecimento prisional, no exercício das suas funções, bem como os reclusos do estabelecimento prisional **com suspeita de infeção por SARS-CoV-2** devem realizar um teste laboratorial para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, através da intervenção dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO), em articulação com a autoridade de saúde territorialmente competente.
15. Nos termos da legislação aplicável, todas as pessoas com infeção por SARS-CoV-2 confirmada devem cumprir isolamento obrigatório, em concordância com a Norma n.º 004/2020 da DGS.

³ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

⁴ OT n.º 033/2020 - COVID-19 - Sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) nas Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde

16. Aos casos confirmados que permaneçam no estabelecimento prisional em isolamento obrigatório, as refeições deverão ser servidas na área do isolamento, prevista no Plano de Contingência do estabelecimento, durante o período de isolamento preconizado.
17. O acompanhamento de recluso pelo Corpo da Guarda Prisional durante o transporte a serviço de saúde, será efetuado de acordo com as regras do Plano de Contingência atualizado do estabelecimento.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde